

PARECER 20250303 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que altera os tempos de interrupção de curta duração da Resolução CSR nº 002/2021.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este parecer tem por finalidade analisar a Minuta de Resolução CSR Nº XXX/2025, que dispõe sobre alteração dos limites de interrupções de curta duração na prestação de serviço pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), em conformidade com a Resolução CSR Nº 002, de 2021. A resolução em análise foi fundamentada pelo Relatório de Avaliação do Valor Limite de Curta Duração – 2025, considerando dados técnicos e operacionais sobre o sistema de abastecimento de água nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

2. PREVISÃO LEGAL

A minuta de resolução está fundamentada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei Federal Nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, garantindo a qualidade e regularidade na prestação do serviço;
- Lei Federal Nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor;
- Estatuto Social da AGESAN-RS, que confere à agência competências para regulação do setor;
- Contrato de Programa de Regulação da AGESAN-RS com os municípios regulados;
- Relatório de Análise de Impacto Regulador (RAIR) - Processo Administrativo Nº 062/2021;

3. ANÁLISE DA MINUTA DE RESOLUÇÃO PROPOSTA

A minuta estabelece novos valores limite de interrupção de curta duração com base em metodologia de cálculo já consolidada. Os ajustes refletem a realidade operacional e buscam melhorar a previsibilidade e confiabilidade do serviço.

As mudanças propostas foram avaliadas tecnicamente e indicam uma distribuição equilibrada dos tempos de interrupção, garantindo maior eficiência e estabilidade na prestação dos serviços.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os 14 municípios atendidos pela CORSAN e regulados pela AGESANRS não foram incluídos, pois ainda não assinaram o TAAC. São eles: Alto Alegre, Amaral Ferrador, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Carlos Barbosa, Chiapetta, Coronel Bicaco, Farroupilha, Ijuí, Jaquirana, Muitos Capões, São José do Herval, Serafina Corrêa e Sertão Santana. O município de Nova Hartz iniciou as operações de abastecimento no final de 2024 não existem históricos suficientes para o cálculo.

A revisão dos tempos de interrupção se mostrou tecnicamente fundamentada e coerente com as diretrizes regulatórias utilizando os dados enviados pela CORSAN para os cálculos. Dessa forma, recomenda-se a aprovação da Minuta de Resolução pelo Conselho Superior de Regulação.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 2 (dois) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 03 de março de 2025.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização